



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 17 /2019

Dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das faturas de fornecimento dos serviços de energia elétrica, água, telefone e internet para atendimento às pessoas com deficiência visual.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se deficiência visual a perda ou redução de capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico.

§ 2º Os indivíduos cuja deficiência visual corresponda ao disposto no parágrafo anterior deverão solicitar o envio de conta impressa no método braile de leitura, mediante cadastro feito pela internet, via telefone ou solicitação por escrito enviada pelos correios para as respectivas empresas concessionárias que exploram esses serviços.

Art. 2º A obrigatoriedade da impressão do sistema braile aplica-se também para a emissão de carnês de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo.

§ 1º Os contribuintes deverão solicitar a impressão em braile até o dia 30 de novembro do ano anterior.

§ 2º As despesas decorrentes do *caput* correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º As empresas concessionárias que exploram os serviços de energia elétrica, água, telefone e internet, terão um prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para adequação às disposições nela estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 8 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-08-Jan-2019-15:59-034576-1/1





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir a obrigatoriedade da impressão no sistema braille das contas de fornecimento dos serviços de energia elétrica, água, telefone e internet para pessoas com deficiência visual.

Cada vez mais a sociedade cobra pela acessibilidade de todas as pessoas a todos os serviços que são oferecidos aos cidadãos.

Nada mais justo que as faturas dos serviços de energia elétrica, água, telefone e internet sejam fornecidas em braile, afim de que as pessoas com deficiência visual possam ser tratadas com igualdade e dignidade.

Da mesma forma é justo que os carnês de IPTU e Coleta de Lixo também sejam impressos em braile, para as pessoas com deficiência visual.

Por tratar-se de matéria com grande efeito preventivo, educacional e social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 8 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 17/2019.**

Pato Branco, 05/02/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente



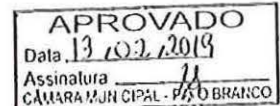


Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



Gabinete da Vereadora Marínes Boff Gerhardt - PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 252/2019

Requer seja oficiado a secretaria municipal de administração e finanças para que se manifeste tecnicamente a cerca do projeto de Lei 17/2019.

A vereadora infra-assinada, Marínes Boff Gerhardt - PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a secretaria municipal de administração e finanças, para que se manifeste tecnicamente a cerca do projeto de Lei 17/2019

O pedido justifica-se, devido a necessidade desta vereadora exarar parecer pela comissão de Justiça e redação sobre o referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019

Marínes Boff Gerhardt
Marínes Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO



SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

PL 12/2019

marines

Ofício nº 142/2019/APM

Pato Branco, 19 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores que segue a resposta relativa ao
Requerimento nº 252/2019 datado 13 de fevereiro de 2019.

Respeitosamente


CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 3908/2019
Data: 20/11/2019 - Horário: 10:10
Administrativo



Município de Pato Branco

Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco – Paraná
CEP: 85.501-060



Pato Branco, 19 de Novembro de 2019
Memo - Doc. 0373/2019

Para: **Secretaria de Gabinete**

De: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Data: 19/11/2019

Referencia: **Requerimento 0252/2019 –**

PL nº 17/2019.

Conforme requerimento nº 0252/2019 da vereadora Marines Boff Gerhardt do PSDB, emitido em 12/02/2019, recebido por esta Secretaria em 07/11/2019, solicitando manifestação técnica sobre o Projeto de Lei 17/2019.

Esta Secretaria de imediato contatou a Secretaria de Assistência Social que fez diversas pesquisas sobre o assunto, Deficientes Visuais com perda definitiva da visão, na própria Secretaria, Secretaria de Saude e também na UTFPR conforme § 1º do Art. 1º do referido Projeto de Lei, sem resposta positiva acerca do assunto, que nestes casos de deficiência total, por ser bem reduzidos o numero de portadores, as quais geralmente são acompanhadas por seus familiares.

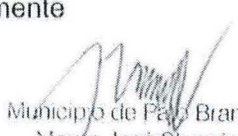
Consultamos também o setor de cadastro o qual nos informou que o numero destes deficientes são mínimos.

Informamos mais que entramos em contato com a empresa dos sistemas que os custos são elevados, tendo a necessidade de contratação de novo modulo para contemplar as modificações, pois atualmente não temos software que atenda tais demandas.

E, também consultamos algumas gráficas, muitas não trabalham com a impressão do sistema Braille, e as que fazem informaram que os custos seriam altos, pois a emissão mínima de carnes o custo se torna maior.

É o que temos para informar, colocando-nos a disposição no que for possível.

Atenciosamente


Município de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário de Administração e Finanças
Portaria n.º 469 de 22/09/2017



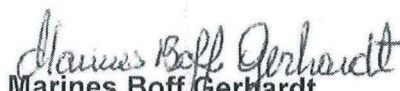
P. 21/11/2019.
CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A Vereadora infra-assinada Marínes Boff Gerhardt - PSDB, Relatora pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 17/2019, solicita retorno para **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 21 de novembro de 2019


Marínes Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** lei n.º 17/2019.

Pato Branco, 21/11/2019.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





Projeto de Lei Ordinária nº 17/2019

Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (DEM)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Carlinho Antonio Polazzo (DEM) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade instituir a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das faturas de fornecimento dos serviços de energia elétrica, água, telefone e internet para atendimento às pessoas com deficiência visual.

Aduz o proponente, em apertada justificativa, que *a sociedade cobra pela acessibilidade de todas as pessoas a todos os serviços que são oferecidos aos cidadãos (...) e que por isso nada mais justo que as faturas dos serviços de energia elétrica, água, telefone e internet sejam fornecidas em braile, afim de que as pessoas com deficiência visual possam ser tratadas com igualdade e dignidade.*

É o sucinto relatório. Passa-se adiante às razões do parecer.

A propositura do nobre Edil tem, a princípio, como fundamento, a possibilidade de o Município legislar a respeito de assuntos de interesse local, o que, pode-se dizer, é o caso em comento. Assim determina o art. 30, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que *"apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"*¹¹.

E ainda, o mesmo jurista leciona que *"as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local,*

¹¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.





consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)''.

A importância do projeto salta aos olhos, haja vista que visa a promoção da acessibilidade aos deficientes visuais, e por isso merece total atenção do Poder Público, até mesmo em respeito aos princípios constitucionais da igualdade e isonomia.

Todavia, tem-se que parte do projeto já está contemplada por legislação estadual. Trata-se da Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, que prevê expressamente a obrigatoriedade das empresas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e telefonia celular no Estado do Paraná, emitirem as informações básicas no sistema braile em suas faturas. Veja-se:

Art. 197. As empresas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e telefonia celular no Estado do Paraná deverão, no modo que estabelece o presente diploma legal, fornecer nas faturas e documentos de cobrança informações básicas no sistema braile ou em fonte ampliada, sempre que requerido.

Parágrafo Único. A impressão em braile ou em fonte ampliada será, obrigatoriamente, na parte superior do documento.

Desta forma, neste particular, a obrigatoriedade determinada no art. 1º do PL fica prejudicada, motivo pelo qual **recomenda-se emenda supressiva**.

Com relação à intenção do legislador prevista no art. 2º do projeto de lei, o qual prevê a obrigatoriedade da impressão do sistema braile também para a emissão de carnês de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo no Município, a relatora da matéria oficiou ao Executivo Municipal para que se manifestasse a respeito.

Às fls. 5-6, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças afirmou que, para a implementação do projeto, no que tange a impressão em braile nos carnês de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, *os custos são elevados, tendo a necessidade de contratação de novo módulo para contemplar as modificações, pois atualmente não temos software que atenda tais demandas*.

Ainda informou que, após consulta ao setor de cadastro e à Assistência Social do Município, pode-se afirmar que o número de deficientes visuais no Município é bem reduzido e que estes são, em sua maioria, acompanhados por familiares.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



A matéria, sem dúvida, pode ser encarada como tipicamente de gestão pública, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Acontece que a atenção às pessoas portadoras de deficiência deve ser levada a um patamar sublime, na medida em que se busca a garantia dos direitos das minorias.

Aa Lei Orgânica Municipal estabelece e defende uma política diferenciada aos portadores de deficiência. É a redação do art. 187:

Art. 187. O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao **deficiente**, buscando seu desenvolvimento integral.

Da mesma forma, em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece em seus arts. 2º e 8º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 8º **É dever do Estado**, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, **à informação, à comunicação**, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





Neste íterim, o Brasil inseriu a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo como sendo emenda constitucional (por força do art. 5º, §3º, da CF), tendo que o art. 4º, item 1 da referida Convenção determina, que *"Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência", comprometendo-se a: "a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção."*

Tais argumentos, destarte, deve ser levado em consideração pelos legisladores e pelo administrador na implementação das políticas públicas.

Logicamente que o direto/poder de veto é de titularidade do Poder Executivo, e este eventualmente pode exercitá-lo quando da sanção do projeto de lei em análise.

Feitas as considerações alhures, sopesando-se princípios e direitos pátrios, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, cabendo a análise de mérito a cada vereador quando de sua discussão e votação em Plenário.

É o parecer.

Pato Branco, 10 de agosto de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 17/2019.

Pato Branco, 12 de agosto de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: JOCCIR BERNARDI

Data: 13/08/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2840/2020
Data: 31/08/2020 - Horário: 15:20
Legislativo - PCRJ 72/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Ver. Carlinho Antonio Polazzo - PROS
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - PSD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 17/2019, o autor propõe o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Vereador proponente protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

Em sua justificativa aduz a proponente que o projeto de lei em tela visa instituir a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das contas de fornecimento dos serviços de energia elétrica, água, telefone e internet para pessoas com deficiência visual. Da mesma forma é justo que os carnês de IPTU e Coleta de Lixo também sejam impressos em braile.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, parte do presente projeto de lei já está contemplada por legislação estadual, sendo esta, a Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015. Neste sentido, por orientação do referido parecer jurídico é que suprime-se a obrigatoriedade do art. 1º do Projeto de Lei nº 17/2019.

Ademais, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual afirma que, no que tange a impressão em braile nos carnês de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, os custos são elevados, tendo necessidade de contratação de novo módulo para contemplar as modificações, pois atualmente não possuem software que atenda tais demandas. Ainda informou que de acordo com o cadastro de Assistência Social do Município, pode-se afirmar que o número de deficientes visuais no município é reduzido.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria,



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em tela. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluimos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 17/2019.
s.m.j.

Pato Branco, 24 de agosto de 2020.

Joecir Bernardi – PSD
Membro/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro

Rodrigo José Correia – Podemos
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente/Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, ao Projeto de Lei nº 17/2019.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: RONALCE MOACIR DALCHIIVAN

Data: 01/09/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2905/2020
Data: 03/09/2020 - Horário: 14:52
Legislativo - PCPP 52/2020

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 17, de 9 de janeiro de 2019

Autoria: vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM

Súmula: Dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências

Relatório e análise

O projeto de lei em questão, proposto pelo vereador Carlinho Antonio Polazzo, tem como objetivo instituir no Município a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das faturas de fornecimento dos serviços de energia elétrica, água, telefone e internet para atendimento às pessoas com deficiência visual.

Em sua justificativa, alega o proponente que *cada vez mais a sociedade cobra pela acessibilidade de todas as pessoas a todos os serviços que são oferecidos aos cidadãos, e que (...) nada mais justo que as faturas dos serviços de energia elétrica, água, telefone e internet sejam fornecidas em braile, afim de que as pessoas com deficiência visual possam ser tratadas com igualdade e dignidade.*

Após análise do projeto em tela, é possível afirmar que a matéria é com certeza de interesse público, uma vez que promove a inclusão e fortalece os princípios constitucionais da igualdade e da isonomia.

Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público.

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco, 2 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator

Fabrizio Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

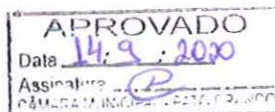
Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2925/2020
Data: 04/09/2020 - Horário: 11:09
Legislativo - EM 92/2020

Os vereadores infra-assinados, **Joecir Bernardi - PSD, Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - Podemos**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 17/2019, que dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:



Modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 17/2019, que passa a vigorar com o seguinte teor:

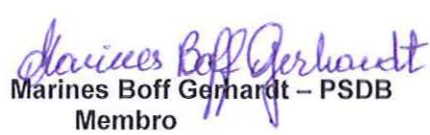
"Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se deficiência visual a perda ou redução de capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico.

§ 2º Os indivíduos que possuem deficiência visual deverão solicitar o envio de fatura impressa no método braile de leitura."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 2 de setembro de 2020.


Joecir Bernardi - PSD
Relator


Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro


Amilton Maranoski - PL
Membro


Rodrigo José Correia - Podemos
Membro


Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2843/2020
Data: 01/09/2020 - Horário: 11:51
Legislativo - EM 89/2020

Os vereadores infra-assinados, **Joecir Bernardi - PSD, Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - PODEMOS**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 17/2019, que Dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:



Suprime o Art. 2º do Projeto de Lei nº 17/2019.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 2 de setembro de 2020.


Joecir Bernardi - PSD
Relator


Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro


Amilton Maranoski - PL
Membro


Rodrigo José Correia - Podemos
Membro


Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

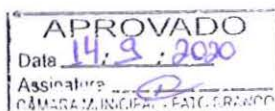
Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2924/2020
Data: 04/09/2020 - Horário: 10:59
Legislativo - EM 91/2020

Os vereadores infra-assinados, **Joecir Bernardi - PSD, Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - PODEMOS**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 17/2019, que Dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

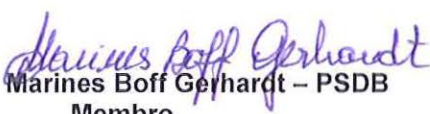
EMENDA SUPRESSIVA Nº 2:



Suprime o Art. 3º do Projeto de Lei nº 17/2019.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 2 de setembro de 2020.


Joecir Bernardi – PSD
Relator


Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro


Amilton Maranoski - PL
Membro


Rodrigo José Correia – Podemos
Membro


Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

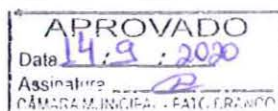
Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2926/2020
Data: 04/09/2020 - Horário: 11:11
Legislativo - EM 93/2020

Os vereadores infra-assinados, **Joecir Bernardi - PSD, Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - PODEMOS**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 17/2019, que Dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 1:



Adiciona art. 2º ao projeto de lei nº 17/2019, com o seguinte teor:

“Art. 2º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 2 de setembro de 2020.


Joecir Bernardi – PSD
Relator


Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro


Amilton Maranoski - PL
Membro


Rodrigo José Correia – Podemos
Membro


Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 17/2019.

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: MS us hi

Data: 08/09/2020





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2019.

O Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, propôs o Projeto de Lei nº 17/2019, que tem por objetivo dispor sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

Em síntese, justifica o autor, que a proposição visa instituir a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das contas de fornecimento dos serviços de energia elétrica, água, telefone e internet para pessoas com deficiência visual. Cada vez mais a sociedade cobra pela acessibilidade de todas as pessoas a todos os serviços que são oferecidos aos cidadãos. Nada mais justo que as faturas dos serviços de energia elétrica, água, telefone e internet sejam fornecidas em braile, afim de que as pessoas com deficiência visual possam ser tratadas com igualdade e dignidade. Da mesma forma é justo que os carnês de IPTU e Coleta de Lixo também sejam impressos em braile, para as pessoas com deficiência visual.

A importância do projeto salta aos olhos, haja vista que visa a promoção da acessibilidade aos deficientes visuais, e por isso merece total atenção do Poder Público, até mesmo em respeito aos princípios constitucionais da igualdade e isonomia.

O Brasil inseriu a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo como sendo emenda constitucional (por força do art. 5º, §3º, da CF), tendo que o art. 4º, item 1 da referida Convenção determina, que *"Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência"; comprometendo-se a: "a) Adotar todas as medidas legislativas/administrativas e de qualquer outra natureza necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção."*

A proposição está plenamente fundamentada e sendo de interesse público, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de setembro de 2020.


Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente


José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro


Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator



Em primeira votação, aprovado projeto para emissão, em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais



LAINE CARNIEL/ASSESSORIA

Também foi aprovado, em primeira votação, o projeto do mês enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher

Assessoria
Nesta segunda-feira (14), o Legislativo aprovou, em primeira votação, o projeto que institui a obrigatoriedade da impressão, em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais. Também foi aprovado, em primeira votação, o projeto para a celebração do Agosto Lilás, dedicado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em segunda votação, foi aprovado o projeto que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças; o projeto que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de barulho e sons excessivos em determinados locais; o projeto que cria o "Programa Educando para o

Futuro"; e o projeto de crédito especial para o Executivo, no valor de R\$ 650 mil.

Foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 17, de 2019, juntamente, com as Emendas nº 89, nº 91, nº 92 e nº 93. Com isso, pela redação final do Projeto, ficou instituída a obrigatoriedade da impressão em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual, que devem solicitar o envio de fatura impressa no método braile de leitura.

Pelo Projeto de Lei nº 34, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, a celebração do Agosto Lilás, dedicado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Pelo Projeto, o Poder Executivo, por meio das secretarias, deverá realizar campanhas,

palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar, sobre a importância de combater a violência doméstica em nosso município.

Segunda votação

Aprovado em segunda votação, o Projeto de Lei nº 9, de 2019, instituindo o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, a ser realizada na primeira semana de maio. Pelo Programa, devem ser trabalhadas ações de cuidados e orientação com as crianças no ambiente doméstico, com relação a medicamentos, equipamentos elétricos, ferramentas, piscinas, entre outros.

Pelo Projeto de Lei nº 263, de 2019, aprovado em segunda votação, fica obrigatória a colocação de placas, nas proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, as quais deverão indicar a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos. De acordo com o projeto, a placa deverá conter os seguintes dizeres: "É proibida a execução de ruídos e sons excessivos neste local, conforme a Lei Municipal nº 3.422/2010 - Programa do Silêncio Urbano (PSIU)". As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e deverão mencionar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como, o valor das multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Delator diz que Maggi inaugurou 'nova sistemática' de mensalão em MT

Estadão Conteúdo

Em delação premiada, o ex-presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, José Geraldo Riva, réu em ações criminais e por improbidade, revelou suposto pagamento de mesadas a 38 deputados com valores que totalizam R\$ 175 milhões. Segundo o político, o esquema se estendeu por mais de duas décadas, desde 1995, e ganhou 'nova sistemática' na gestão Blairo Maggi (PP/2003-2010), que posteriormente ocupou o cargo de ministro da Agricultura no governo Michel Temer.

De acordo com o delator, em 2003, quando assumiu o Executivo de Mato Grosso, o ex-governador decidiu que a propina deveria ser empenhada como su-

plementação orçamentária da Assembleia Legislativa e paga também a deputados de oposição. Até então, os acordos estariam a cargo do Executivo, por meio da liderança da bancada, e beneficiavam apenas parlamentares que compunham a base de apoio do governo.

"Esses repasses passam a ser feitos pela Assembleia, esses pagamentos de propina, em um acordo firmado pelo governador Blairo Maggi", revelou Riva em declaração gravada.

A articulação para garantir a continuidade do 'mensalinho' teria ficado a cargo do ex-deputado Renê Barbour, que faleceu em 2007, e na época atuava como líder do governo na Casa Legislativa. De acordo

com Riva, a participação de Barbour foi 'imprescindível' para a manutenção dos pagamentos.

"O deputado Renê Barbour afirmava para o governador Blairo Maggi que era praticamente impossível lidar com uma bancada para conseguir uma maioria sem o pagamento dessas vantagens, que eram pagas anteriormente pelo governo e que o governador Blairo Maggi resistia em não querer pagar", afirmou Riva. "Aí, foi quando encontramos a forma, por sugestão do governador Blairo Maggi, de repassar esses valores para a Assembleia e a Assembleia fazer esse repasse por lá".

Em sua nova versão, o suposto esquema de pagamento de propinas aos de-

putados passou a ser feito mediante notas fiscais falsas ou superfaturadas emitidas por empresas que devolviam parte da receita recebida. Pelo menos 71 estabelecimentos, alguns comandados por políticos através de 'laranjas', teriam participado da operação.

"Naturalmente que, para fazer esses repasses, a Assembleia teria que recorrer a algum tipo de desvio, através da emissão de notas de empresas de prestação de serviço simulado", explicou. O superfaturamento, todavia, não se verificava no preço do material, mas, no montante. "A quantidade da nota geralmente era muito superior ao valor fornecido e algumas empresas sequer forneciam material".

Pelo Paraná

Da Redação ADI-PR Curitiba jornalismo@adi-pr.com.br

Colégios cívico-militares

O governador Ratinho Junior enviou à Assembleia Legislativa projeto de lei que autoriza e regulamenta o funcionamento de até 200 colégios cívico-militares no Paraná. A proposta "dará a disciplina legal necessária à segurança jurídica do modelo de gestão cívico-militar, evitando confusões e excessos e garantindo que esse tipo de experiência cumpra adequadamente os objetivos a que se propõe", diz a justificativa.

Excelência

"Já temos no Paraná um nível de excelência no quadro de servidores da educação, e os colégios cívico-militares serão uma opção a mais aos pais. Isso virá para se somar ao grande trabalho feito aos alunos nas 2,1 mil escolas estaduais, sob comando do secretário Renato Feder. Todos estão trabalhando com afinco para levar o Estado ao primeiro lugar nacional do Ideb e a Assembleia dará total apoio a esse projeto", afirmou o deputado Hussein Bakri (PSD), líder do Governo no legislativo e presidente da Comissão de Educação.

Tiago em Londrina

O PSB lançou o deputado Tiago Amaral como candidato a prefeito de Londrina. A convenção transmitida pela internet não definiu ainda quem será o candidato a vice-prefeito na chapa. "Estamos tentando desenvolver ainda um sistema que nos conecte de forma mais direta com o cidadão", disse Tiago Amaral sobre a campanha.

Curitiba

O PSL lançou o deputado delegado Francischini como candidato à prefeitura de Curitiba. "É preciso olhar para a frente e superar essa velha política, que tenta comprar votos com ilusões, platinhas de mau gosto, risadinhas que escondem um coração de pedras para os mais pobres".

Total apoio

O deputado Pedro Lupion (DEM) vai apoiar a reeleição do prefeito Neto Haggi (MDB) em Cambará e para vice João Luiz Del Col (MDB). "Venho demonstrar meu total apoio para essa dupla. Pessoas de respeito e que tem vários projetos para continuar as melhorias de Cambará".

Voos diários

A Azul voltou a operar em Cascavel com voos diários para Viracopos/Campinas. Os voos de segunda à sexta e conectarão os paranaenses a toda a malha nacional e internacional da Azul. Puxando a retomada gradual e segura do serviço aéreo no país, a companhia deve ofertar 407 voos por dia para 88 destinos no Brasil e no exterior a partir do próximo mês.

Só em 2021

Em assembleia, a APP-Sindicato fechou a questão. Os professores da rede estadual só voltam às aulas presenciais em 2021.

Retomando

Menos de uma semana após paralisar os testes devido a efeitos adversos graves em uma voluntária, Oxford e a farmacêutica AstraZeneca decidiram retomar os estudos da vacina contra a Covid-19. A empresa informou que um comitê independente concluiu suas investigações e recomendou o seguimento da pesquisa. A Anvisa aprovou o reinício dos ensaios clínicos a partir desta semana.

Tensão...

A semana pode ser determinante para o senador Flávio Bolsonaro (Republicanos). Hoje, o STJ deve julgar o pedido para interromper as investigações do MP que apuram as rachadinhas em seu gabinete na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. O caso será levado à sessão pelo ministro Felix Fischer, relator das ações apresentadas pela defesa do senador. Fischer já negou o pedido em outras duas ocasiões.



PROJETO DE LEI Nº 17/2019

Dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se deficiência visual a perda ou redução de capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico.

§ 2º Os indivíduos que possuem deficiência visual deverão solicitar o envio de fatura impressa no método braile de leitura.

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.



AUGUSTO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATA BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.510, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece o âmbito do município de Pata Branco, a garantia de vagas para dependentes de milhares vítimas de violência doméstica e familiar em instalações permanentes à rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

A Câmara Municipal de Pata Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do município de Pata Branco a garantia de vagas para dependentes de milhares vítimas de violência doméstica e familiar em instalações permanentes à rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. As vagas de que tratam o caput desta lei deverão ser disponibilizadas para mulheres ou transferências nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas.

Art. 2º A criação de violência doméstica será comprovada mediante Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia e notificação de encaminhamento e acompanhamento elaborado pela polícia de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica no Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanica
Governador do Paraná, 21 de setembro de 2020.
AUGUSTO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATA BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.511, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a criação do “Projeto Escola Segura” nas escolas da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Pata Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do “Projeto Escola Segura”, que tem como objetivo a instalação de distúrbios de ruídos nas escolas da rede municipal de ensino de Pata Branco.

Art. 2º Os dependentes de milhares vítimas por incidentes nos pontos de entrada de cada escola municipal e todas as pessoas que realizam a admissão, deverão ser submetidos ao exame do equipamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura será responsável pela disponibilização de equipamentos necessários.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de (60) sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 300 (trezentos e sessenta) dias após sua regulamentação.

2

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1312, DE 23 DE SETEMBRO DE 2023
Trata o município de Pato Branco, no Município de Pato Branco, dedicada ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e da cultura do preconceito.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco - Paraná, o mês de Agosto (18/8), e sua observância anualidade, dedicados à realização de atividades que visem ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês de Agosto, o Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias, deverá: I - promover campanhas, palestras, reuniões, eventos, programas e atividades educativas que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar sobre a importância de combater a violência doméstica em nossa municipalidade.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais de diversas profissões, bem como, formar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o mês de "Agosto Amigo" incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica o Ex.º de autuação desta Lei sob o Registro: 1.042. Correla e Funda: Mateus Balthazar, Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2023.

AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 24 DE SETEMBRO DE 2023
Altera o disposto da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o redação do art. 359 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1993, que passa a ser como segue:

Art. 359. O valor de Unidade Tributária do Município - UTM que é de R\$412,25 (quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), a partir de janeiro de ano 2021, será atualizada anualmente, através do Índice de Preço do Município, pela média do índice entre o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCANEC e Índice de Preços ao Consumidor Fiduciário - IPCFIDFCA.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2023.

AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 730, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023
Altera disposições do Decreto nº 8.363, de 4 de maio de 2018, que nomeia Comissão de Planejamento de Obras e Serviços, que compõem o Conselho Municipal de Planejamento, Serviços e Investimentos de Pato Branco.

Art. 1º O P.O. V do Art. 1º do Decreto nº 8.703, de 4 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

a) **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a) Leda Maria Miya – Cargo Multifuncional Assistente em Gestão, Função Assessoria Administrativa

b) José Marcelo Maciel – Cargo Multifuncional Agente de Apoio – Função Agente Social

c) Jocimarino Tadeo – Cargo Multifuncional Agente de Apoio, Função Auxiliar de Serviços Gerais”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogado o Decreto nº 8.733, de 27 de agosto de 2020.

Gabete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

AUGUSTO ZUCCHI
Prefeito

DECRETO REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
EXATA
REF. AO AVOSE DO PREÇO ELETRÔNICO 49/2020

ando em vista erro de digitação na descrição da objeto da licitação do prego eletrônico 49/2020, publicado no site do município no dia 24/09/2020, no Edital e Edital do Município do Paraná edição nº12/204 do dia 03/09/2020, e em diário do Município nº 7731 no dia 25 de 25/11/2020, anexo.

nde se:
OBJETO DE PREÇOS para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza, para utilização em todos os departamentos municipais.

nde se:
OBJETO DE PREÇOS para contratação de empresa para produção de placas de sinalização de trânsito.

Bom Sucesso do Sul, 28 de setembro de 2023.

Joiane Kell
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.589, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se deficiência visual a perda ou redução de capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico.

§ 2º Os indivíduos que possuem deficiência visual deverão solicitar o envio de fatura impressa no método braile de leitura.

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:

Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini

Código Identificador:F08045E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2020. Edição 2105

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PLO 17/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

(Fica instituída a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual. Para efeitos desta lei, considera-se deficiência visual a perda ou redução de capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico. Os indivíduos que possuem deficiência visual deverão solicitar o envio de fatura impressa no método braile de leitura)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo – DEM

Data de entrada: 8 de janeiro de 2019

Leitura em Plenário: 4 de fevereiro de 2019

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 5 de fevereiro de 2019

Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Solicitado Parecer Jurídico em: 21 de novembro de 2019

Emitido em: 10 de agosto de 2020

Redistribuído em: 12 de agosto de 2020

Relator: Joecir Bernardi - PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 31 de agosto de 2020

Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 1º de setembro de 2020

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 3 de setembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 8 de setembro de 2020

Relator: Vilmar Maccari – Podemos

Data Anexação do Parecer Favorável: 9 de setembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 14 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos, com **emendas modificativa, supressivas e aditiva.**

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 16 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 604/2020/DL, datado de 16 de setembro de 2020.

SANÇÃO: Lei nº 5589, de 23 de setembro de 2020.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7732, de 26 e 27 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/9/2020. Edição nº 2105.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

